



**O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
GABINETE VEREADOR JOSÉ LEOVEGILDO FORTES DA SILVA**

**PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_\_ 2019.**

**“Dispõe sobre o descarte e destinação final das embalagens dos produtos usados nos serviços de Saúde Animal, no município de Santiago.”**

Art.1º Esta lei estabelece regras para o descarte e destinação final das embalagens, dos produtos usados nos serviços de Saúde Animal, no município de Santiago.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende – se:

- I- Resíduos dos serviços de Saúde Animal - São todos os produtos que gerem resíduos e embalagens como: carrapaticidas, inseticidas, seringas, agulhas, vacinas, medicamentos, seus componentes e outros.
- II- Ponto de Entrega - local determinado para recebimento, de resíduos e embalagens gerados na saúde animal, entregue pelos geradores urbanos ou rurais.
- III- Gerador - consumidor, pessoa física ou jurídica, usuário, que gera resíduos da sua atividade.
- IV- Resíduos Especiais - devido a sua composição podem causar grande capacidade de dano ao ambiente e/ou a população necessitando um tratamento especial.
- V- Logística Reversa - instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.

Art.3º Os produtos descritos no inciso I do art.2º da presente Lei, devem ser entregues pelos geradores urbanos e rurais aos estabelecimentos que foram adquiridos, constituídos em Ponto de Entrega, no prazo de até um ano, contado da data de compra.



**O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
GABINETE VEREADOR JOSÉ LEOVEGILDO FORTES DA SILVA**

Parágrafo único - As embalagens rígidas que contiverem formulações miscíveis ou dispersíveis em água, deverão ser submetidas pelo usuário à operação de tríplice lavagem.

Art.4º As empresas comercializadores de produtos usados na Saúde Animal, seus componentes a afins, são responsáveis pela destinação final, ambientalmente adequadas das embalagens vazias por elas comercializadas, após a devolução pelos usuários.

Art.5º O Alvará de funcionamento emitido pelo município, que permite a comercialização de produtos usados na Saúde Animal, será válido para o recebimento de resíduos e embalagens, atendidos aos seguintes critérios:

- I- Deve constar em local visível, que a empresa recebe resíduos e embalagens de produtos por ela comercializados.
- II- A empresa deverá apresentar relatório anual do recebimento de resíduos e embalagens, ao órgão responsável.

Art.6º Os estabelecimentos que comercializam produtos usados na Saúde Animal e não constituem Ponto de Entrega, deverão indicar locais alternativos como Ponto de Entrega.

Art.7º A gestão e o custeio de destinação final ambientalmente adequada de resíduos e embalagens de produtos usados na Saúde Animal, caberá a cadeia de produção e comercialização.

Art.8º A fiscalização quanto ao cumprimento dessa Lei, se dará pelo Órgão Municipal competente.

Art.9º Os comerciantes, terão prazo de 60 (sessenta) dias para adequar seus estabelecimentos ao determinado nesta Lei.

Art.10º O descumprimento do disposto nesta Lei implicará sanções nos termos da legislação vigente, especialmente o estabelecido no Código Estadual de Meio Ambiente, (Lei nº 11.520, de 03 de agosto de 2000), na Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010) e Política Estadual de Resíduos Sólidos, (Lei nº 14.528 de 16 de abril de 2014) e na Lei de crimes Ambiental (Lei nº 9605/98). E seus Decretos de Regulamentação.

Art.11º Esta Lei contempla o PGIRD (Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – Santiago R/S).

Art.12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
GABINETE VEREADOR JOSÉ LEOVEGILDO FORTES DA SILVA**

Senhor Presidente:

O vereador JOSÉ LEOVEGILDO FORTES DA SILVA integrante da Bancada do Partido Progressistas, usando das atribuições legais e Regimentais, vem perante Vossa Excelência apresentar o seguinte Projeto de Lei:

**Proposição:**

Que a Mesa Diretora encaminhe às Comissões desta Casa para análise o Projeto de Lei que “Dispõe sobre o descarte e destinação final das embalagens dos produtos usados nos serviços de Saúde Animal, no município de Santiago.”

Santiago,

José Leovegildo Fortes da Silva

vereador



**O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTIAGO  
GABINETE VEREADOR JOSÉ LEOVEGILDO FORTES DA SILVA**

**Justificativa:**

O referido Projeto de Lei tem por objetivo, regulamentar o previsto no PGIRS – Santiago, que refere-se a logística reversa dos resíduos especiais.

Os resíduos e embalagens dos produtos usados na Saúde Animal, são classificados como especiais, devido a sua composição e a capacidade de causar danos ao ambiente e/ou a população necessitando de tratamento especial.

Devendo ser devolvidos pelos consumidores as empresas comercializadoras (Logística Reversa). Com regulamentação específica, tais resíduos terão destino ambientalmente correto.

Atualmente o descarte ocorre em locais impróprios, como: rios e seus afluentes ou através de queimadas, favorecendo o Crime Ambiental.

A aprovação dessa Lei, pelos nobres vereadores irá satisfazer as necessidades da geração atual, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades, significa possibilitar que as pessoas, agora e no futuro, atinjam um nível satisfatório de desenvolvimento social e econômico e de realização humana e cultural, fazendo, ao mesmo tempo, um uso razoável dos recursos da terra e preservando as espécies e os habitats naturais.